

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da(o) Instituto de Estudos Brasileiros

A Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB-USP), Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal, usando de suas atribuições legais e

### **CONSIDERANDO**

A Resolução Nº 7945, de 27 de março de 2020 que Dispõe sobre o uso excepcional de videoconferência pelos órgãos colegiados da USP e sobre a realização de eleições durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), baixa a seguinte:

### **PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada em 30 de junho de 2020.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, ambos, deverão enviar para o endereço eletrônico [iebacademico@usp.br](mailto:iebacademico@usp.br), no prazo de **05 de junho até as 23h59 min do dia 14 de junho (10 dias) o pedido de inscrição das chapas**, mediante requerimento em PDF assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes ao Instituto e credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - **A Diretora divulgará no dia 15 de junho de 2020 no sítio eletrônico do IEB**, disponível em <http://www.ieb.usp.br>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá **um novo prazo para inscrição, de 16 a 25 de junho [10 dias]**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes ao Instituto e credenciados como orientadores no de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - **A Diretora divulgará, no dia 26 de junho no sítio eletrônico do Instituto**, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do Instituto.

§ 1º - **O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria da Direção, até o dia 26 de junho de 2020.**

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

## **DA ELEIÇÃO**

**Artigo 5º** - A votação será eletrônica utilizado-se o sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público votante conectado *on-line* na reunião que será realizada através da plataforma *Google Meet*.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.



§ 2º - A chapa estará disposta na cédula respeitando-se a ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 6º** - A apuração será eletrônica através do sistema *Helios Voting* e terá início imediatamente após o término da votação realizada pelos membros votantes. Quando da apuração, o número de votos deverá corresponder ao número de eleitores.

§ 1º - Será considerado nulo o voto que não atender às exigências do Artigo 6º, § 1º desta Portaria.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados no sistema *Helios Voting*.

**Artigo 7º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 8º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Apoio ao Ensino, pelo prazo mínimo de 30 dias.



**Artigo 10** – O mandato do(a) Presidente e Vice-Presidente eleitos será de dois anos, limitado ao término do mandato da Diretora, em 04/07/2022.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal  
Diretora

